



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 097

Teresina (PI), 05 de abril de 2018.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003583/18
Senha: 2BD2665

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Dispõe sobre a Instituição do Dia Estadual de Combate ao Feminicídio no Estado do Piauí, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 16/05/18 às : h

Responsável

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2018

Dispõe sobre a Instituição do "Dia Estadual de Combate ao Feminicídio" no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Piauí, o dia 27 de maio como o "Dia Estadual de Combate ao Feminicídio".

Parágrafo único. Pela data instituída no **caput** deste artigo, a sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA AZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

